

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS – JEA'S 2026

PROCESSO Nº 02/2026

RECORRENTE: Seleção A CDE 03

RECORRIDO: Escola Celus (Particular)

O Julgamento foi presidido pela Dra. Ana Carolina Soares Souza da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2026, com a participação online do Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva e relatado pela Dra. Taynah Carneiro Costa.

Vistos e relatados, a Relatora passou a proferir o seguinte voto:

Trata-se de recurso interposto pela Seleção A CDE 03 contra a Nota Oficial nº 005/2026, por meio do qual a parte recorrente sustenta, em síntese, que o estudante Gustavo Pinheiro não preencheria os requisitos de matrícula exigidos pelo Regulamento Geral dos JEAS 2026, bem como alega suposta irregularidade consistente na inscrição de estudantes-atletas em duas modalidades distintas.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar, preenchendo os requisitos formais de admissibilidade.

Dessa forma, conheço do recurso.

No mérito, todavia, o recurso não merece provimento.

Quanto à alegação de irregularidade da matrícula do estudante, a instrução processual demonstrou de forma inequívoca que o aluno encontra-se regularmente matriculado desde o dia 17 de abril de 2026, atendendo ao requisito previsto no art. 28 do Regulamento Geral dos JEAS, que exige que os estudantes estejam matriculados até o dia 30 de abril de 2026 e cursando regularmente a respectiva unidade de ensino.

Os documentos acostados aos autos, especialmente a documentação escolar apresentada pela instituição de ensino ora Recorrida, comprova a participação do atleta-aluno no Censo Escolar 2026, demonstrando assim o cumprimento da exigência regulamentar, inexistindo qualquer elemento probatório capaz de infirmar a regularidade da matrícula.

No que se refere à alegação de que estudantes teriam sido inscritos em duas modalidades esportivas distintas, igualmente não assiste razão ao recorrente. Embora o Regulamento Geral estabeleça limitações à participação simultânea em modalidades coletivas e individuais, incumbia à parte recorrente comprovar os fatos constitutivos de sua alegação.

Entretanto, verifica-se que não foram acostadas aos autos provas aptas a demonstrar a suposta irregularidade, tampouco houve requerimento ou produção de

provas durante a fase de instrução capazes de corroborar a narrativa recursal. O Regulamento dos JEAS, no art. 17, §3º, atribui à parte denunciante o ônus de apresentar as provas que fundamentem a denúncia, sob pena de improcedência.

Assim, ausente qualquer elemento probatório que demonstre a ocorrência da alegada irregularidade, não há fundamento jurídico ou fático para reformar a Decisão recorrida.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se integralmente a Decisão recorrida, uma vez que restou comprovada a regularidade da matrícula do estudante desde 17 de abril de 2026 e não foram produzidas provas capazes de demonstrar a alegada inscrição irregular de estudantes em duas modalidades esportivas.

Assim, não há qualquer ilegalidade ou equívoco na Decisão recorrida.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares do Amazonas – JEA'S 2026 decide:

I – **CONHECER** do recurso, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

II – **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a Nota Oficial nº 005/2026.

É como voto.

Ante o exposto, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2026, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 002/2026.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

OAB/AM 1.923

ANA CAROLINA SOARES SOUZA

OAB/AM 12.300

TAYNAH CARNEIRO COSTA

OAB/AM 14.716